

Memorando 13- 103/2023

De: Vitor M. - ASJUR

Para: SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

Data: 10/02/2023 às 11:39:44

Setores envolvidos:

CCI, APRES, AGER - FIN, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - OSM - PC, SRIN - DDH - RH, ASJUR

Ofício reajuste CIEE

Prezados, segue parecer sobre Termo de Apostilamento ao Contrato 30/2019 firmado com o CIEE.

—

Vitor Almeida Mendonça

Procurador Judicial

Anexos:

PARECER_JURIDICO_LEGALIDADE_APOSTILAMENTO_CIEE.pdf



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

À CPL

DA: ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO – TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 30/2019, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE. LEGALIDADE.

PARECER JURIDICO Nº 91/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju, para confecção, exame e aprovação, a minuta do **Termo de Apostilamento ao Contrato nº 30/2019**, firmado entre a Câmara Municipal de Aracaju e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**.

A aludida Comissão ressalta que o termo de apostilamento ao contrato tem como finalidade o reajuste do valor da contribuição mensal, no percentual de 7,19%, em consonância ao índice INPC/IBGE, passando de R\$ 60,00 para R\$ 64,31 por estagiário, conforme previsto na Cláusula 5ª, § 2º, do Contrato nº 30/2019.

O Controle Interno desta Casa Legislativa destacou em sua análise a necessidade dos ajustes contidos nos itens 9, 10 e 11 do seu Parecer Técnico 07/2023, os quais destaco:

9. Identificamos que foram acostadas ao processo certidões negativas e documentos afins, conforme dados abaixo:
 - a) Cópia digitalizada do Contrato nº 30/2019;
 - b) Cópia digitalizada do I Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2019;
 - c) Cópia digitalizada do II Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2019;

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

d) Não identificamos no processo comprovante de inscrição e situação cadastral;

e) Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, com validade até 04/07/2023;

f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 31037/2023, com validade até 23/02/2023;

g) Certidão Negativa de Débitos Municipais, com validade até 06/04/2023;

h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **vencida;**

i) Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa, com validade até 18/04/2023.

Não identificamos a verificação de autenticidades das Certidões.

10. Identificamos, na minuta de justificativa, a redação “CONSIDERANDO que atualmente o valor mensal do contrato com o reajuste será de R\$ 2.186,54 (dois mil cento e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), pela contratação dos 34 (trinta e quatro) estagiários e o valor total será estimado em R\$ 19.678,86 (dezenove mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) pelo período de 10 (dez) meses, caso seja realizado o Terceiro Termo Aditivo ao contrato para prorrogação do prazo em 03 de outubro de 2023” , **No entanto, o cálculo parece ter sido feito com base no período de 9 (nove) meses e não 10 (dez) meses, conforme informado na redação ora citada. Outrossim, a Reserva de dotação SD nº61/2023 foi calculada com base em um período de 8 (oito) meses. Recomendamos revisar para que não haja divergências de informações nas peças processuais.**

11. Identificamos, na Minuta do Apostilamento, a seguinte redação: “MINUTA 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE”,

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
bem como na Cláusula quarta do apostilamento. **Recomendamos revisar a redação, tendo em vista tratar-se de Apostilamento.**

Nesse sentido, concluiu o que segue: “O referido processo está revestido das formalidades necessárias, podendo o mesmo tomar seus ulteriores feitos, **desde que atendidas ou justificadas as orientações acima.** O que não desobriga atender prontamente ao que for apontado no Parecer da Procuradoria Jurídica a ser emitido.”

É o relatório.

Passo a opinar.

Neste diapasão, vale dizer que o Apostilamento é decorrente de uma anotação ou registro no próprio Contrato, desde que acostado aos autos do processo.

O art. 65, § 8º, da Lei 8666/93 reza as possibilidades em que o termo de apostilamento pode ser utilizado, vejamos:

§ 8º **A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato**, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, **podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.**

Vejamos o que diz a Cláusula 5ª, § 2º, do Contrato nº 30/2019, celebrado entre as partes:

CLÁUSULA 5º - Do valor

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
§ 2º Esse valor será atualizado no mês de outubro de cada ano, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores à assinatura deste contrato;

Vale destacar que o reajuste do preço nos termos propostos encontra guarida em cláusula do próprio instrumento contratual, podendo ser implementada, portanto, através do presente apostilamento, conforme autorizativo contido no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

Ato contínuo, dentre as observações colocadas pelo Controle Interno em seu parecer técnico, observa-se que permanece ainda pendente de atendimento pela Divisão de Contratos e Licitações apenas a juntada do **Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da contratada**.

No entanto, impende atentar que o termo “aditivo” ainda subsiste no corpo da Minuta, vide redação da parte final do primeiro parágrafo e das cláusulas primeira e segunda, devendo ser substituído por “Termo de Apostilamento”

Assim sendo, após análise pormenorizada da Minuta Termo de Apostilamento ao Contrato nº 30/2019, sendo constatado que o mesmo em seu aspecto legal está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a fim de manter a continuidade do serviço prestado, opinamos pela **VIABILIDADE** do Termo de Apostilamento ao Contrato nº 30/2019, **desde que respeitadas as recomendações do Controle interno e da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa.**

Este é o parecer que submetemos à apreciação superior. S.M.J.

Aracaju, 10 de fevereiro de 2023.

Vitor Almeida Mendonça
Procurador Judicial

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A64-1ACF-D69F-3518

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITOR ALMEIDA MENDONÇA (CPF 009.XXX.XXX-83) em 10/02/2023 11:41:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/6A64-1ACF-D69F-3518>